



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 03 de julho de 2019.

Ofício nº 72/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

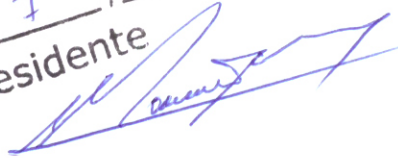
Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/19, de 02/07/2019, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 3, DA TABELA 4, DO ARTIGO 380, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar mais claro o texto que trata sobre a forma de cobrança da taxa de fiscalização da licença para execução de obras, cuja natureza da atividade seja para desmembramento, desdobro ou unificação.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

10 / 7 / 19
Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
Presidente 

Excelentíssimo Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO

Protocolo N.º 0417-2019
10/07/2019 14:16:40
Projeto de Lei Complementar do
0010-2019



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº - DE 02 DE JULHO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 3, DA TABELA 4, DO ARTIGO 380, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 3 da Tabela 4, do artigo 380 da Lei Complementar nº 240/14, de 17/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UFM
3	Desmembramento/Desdobro - por m² da área a ser desmembrada ou desdobrada, não incidindo sobre o remanescente. Unificação - por m² da área a ser unificada.	0,41 m²
3	<u>Loteamentos</u> De pequeno Porte- área ate 25.000 m ² , excluindo as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao município, como por exemplo, áreas verdes e institucionais.	0,21 m ²
	De Médio Porte- área ate 25.001 m ² a 75.000 m ² , excluindo as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao município, como por exemplo, áreas verdes e institucionais.	0,19 m ²
	De Grande Porte- área igual ou superior a 75.001 m ² , excluindo as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao município, como por exemplo, áreas verdes e institucionais.	0,17 m ²
	Para qualquer um dos padrões de loteamento acima a entrega de diretrizes será de	173,37



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de julho de 2019.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal